

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 18.311.862-5

DATA: 12/11/21

PARECER CEE/CEIF N.º 541/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MARANATA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e a instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da Escola Maranata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Maranata S/C Ltda e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

PROCESSO E-DIGITAL N.º 18.311.862-5

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Maranata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Santa Mariana, mantida pela Escola Maranata S/C Ltda, de 12/12/17 até 12/12/21 e por mais 05 anos contados a partir de 13/12/21 a 12/12/26.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

PROCESSO E-DIGITAL N.º 18.311.862-5

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF